LEI Nº 2.650, DE 07 DE JULHO DE 2022.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 8/07/2022
Edição nº 3218 conforme art. 103 da Lei Orgânica.

Descaracteriza bem imóvel público da qualidade de bem de uso comum do povo para fins de doação à Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 74, III, da Lei Orgânica do Munícipio,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da qualidade de bem público de uso comum do povo o terreno situado no Loteamento Chácaras Candeias, nesta cidade, medindo 6.858,67 m² (seis mil, oitocentos e cinquenta e oito metros e sessenta e sete centímetros quadrados), a ser desmembrado das seguintes áreas pertencentes ao Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia:

I – **4.458,67 m² (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito metros e sessenta e sete centímetros quadrados) da área institucional, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 2º Ofício da Comarca de Vitória da Conquista, sob a matrícula nº 43.746, de 14 de janeiro de 2010**, com as seguintes coordenadas: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 8.355.794,956 m e E 306.885,951 m, deste, segue confrontando com Avenida A com os seguintes azimutes e distâncias: 86º36'58" e 10,00m até o vértice P7, de coordenadas N 8.355.795,546 m e E 306.895,934m; deste, segue confrontando com a FUNDAC com os seguintes azimutes e distâncias: 176º36'58" e 220,00m até o vértice P8, de coordenadas N 8.355.575,930m e E 306.908,920m; deste, segue confrontando com a FUNDAC com os seguintes azimutes e distâncias: 86º36'58" e 60,00m até o vértice P12, de coordenadas N 8.355.579,472m e E 306.968,815m; deste, segue confrontando com área institucional remanescente com os seguintes azimutes e distâncias: 255º12'09" e 55,70m até o vértice P11, de coordenadas N 8.355.565,245m e E 306.914,961m; deste, segue confrontando com área institucional remanescente com os seguintes azimutes e distâncias: 176º36'58" e 41,75m até o vértice P15, de coordenadas N 8.355.523,568m e E 306.917,426m; deste, segue confrontando com área institucional remanescente com os seguintes azimutes e distâncias: 266º36'58" e 6,40m até o vértice P14, de coordenadas N 8.355.523,190m e E 306.911,037m: deste, segue confrontando com área institucional remanescente com os seguintes azimutes e distâncias: 176º36'58" e 127,23m até o vértice P13, de coordenadas N 8.355.396,185m e E 306.918,547m; deste, segue confrontando com Avenida B com os seguintes azimutes e distâncias: 266º36'58" e 9,00m até o vértice P2, de coordenadas N 8.355.395.654m e E 306.909,562m; deste, segue confrontando com área verde a ser doada para FUNDAC com os seguintes azimutes e distâncias: 356º36'58" e 400,00m até o Vértice P1, de

PGM José Carlos Melo Miranda

coordenadas N 8.355.794,956m e E 306.885,951m, avaliada em R$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), segundo Laudo de Avaliação elaborado por profissional habilitado;

II – **2.400,00 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados) da área verde, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 2º Ofício da Comarca de Vitória da Conquista, sob a matrícula nº 43.724, de 14 de janeiro de 2010**, com as seguintes coordenadas: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 8.355.794,956m e E 306.885,951m; deste, segue confrontando com área institucional a ser doada para FUNDAC com os seguintes azimutes e distâncias: 176º36'58" e 400,00 m até o vértice P2, de coordenadas N 8.355.395,654m e E 306.909,562m; deste, segue confrontando com Avenida B com os seguintes azimutes e distâncias: 266º36'58" e 6,00m até o vértice P5, de coordenadas N 8.355.395,299m e E 306.903,573m; deste, segue confrontando com área verde remanescente com os seguintes azimutes e distâncias: 356º36'58" e 400m até o vértice P6, de coordenadas N 8.355.794,602m e E 306.879,962m; deste, segue confrontando com Avenida A com os seguintes azimutes e distâncias: 86º36'58" e 6,00m até o vértice P1, de coordenadas N 8.355.794,956m e E 306.885,951m, avaliada em R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), segundo Laudo de Avaliação elaborado por profissional habilitado.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo municipal a doar à Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC), inscrita no CNPJ sob o nº 15.257.025/0001-42, as áreas descritas no artigo 1º desta Lei, avaliadas em R$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais), segundo Laudo de Avaliação elaborado por profissional habilitado, incorporando-se esta área à anteriormente doada por meio da Lei Municipal nº 2.000, de 01 de outubro de 2014.

Art. 3º A doação a que se refere o artigo anterior destina-se à instalação da Estação Elevatória de Esgoto – EEE, bem como do sistema de macrodrenagem correlato, na Comunidade de Atendimento Socioeducativo - CASE, local onde a Fundação donatária realizará acolhimento dos adolescentes sentenciados pela prática de atos infracionais, devendo constar na Escritura Pública de Doação, obrigatoriamente:

I - a cláusula de inalienabilidade do bem doado;

II - a cláusula de impossibilidade de mudança da destinação do imóvel;

III - obrigatoriedade de instalação e funcionamento da Estação Elevatória de Esgoto – EEE, no prazo de 02 (dois) anos, contados da Escritura Pública de Doação;

IV - a cláusula de reversibilidade ao Poder Público municipal no caso de violação às cláusulas previstas nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 1º A Chefia do Poder Executivo municipal deverá, em até 30 (trinta) dias da data de publicação desta Lei, efetuar, por Decreto, a doação referida no *caput*, comunicando a entidade social donatária sobre o ato imediatamente.

§ 2º A Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, por meio da Gerência de Patrimônio, deverá providenciar a escrituração do respectivo imóvel, transferindo a

PGM Assessor Carlos Melo Miranda

titularidade para a Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC), CNPJ nº 15.257.025/0001-42.

§ 3º O órgão da Administração Pública competente para gestão patrimonial deverá providenciar todos os atos de reversibilidade do bem doado ao patrimônio público municipal após constatar, em procedimento administrativo, a violação das cláusulas descritas no artigo 3º, incisos I, II e III, desta Lei.

Art. 4º Fica alterado o art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.000, de 01 de outubro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 3º** (...)
> II - Obrigatoriedade da implantação do projeto, no prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município;" (NR)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 07 de julho de 2022.

Luis Carlos Batista de Oliveira
Prefeito Municipal em exercício

PGM José Carlos Melo Miranda